

Partes no processo principal

Recorrente: Cidade de Verviers

Recorrido: J

Dispositivo

O artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo, celebrado em 18 de março de 1999, que consta do anexo da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP, relativo a contratos de trabalho a termo, deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a que o legislador nacional, que, em conformidade com a faculdade que esta disposição lhe reconhece, exclua uma categoria de contratos do âmbito de aplicação da legislação nacional que transpõe a Diretiva 1999/70 e o acordo-quadro, seja dispensado de adotar medidas nacionais que garantam aos trabalhadores pertencentes a essa categoria de contratos o respeito pelos objetivos prosseguidos pelo acordo-quadro.

(¹) JO C 288, de 26.8.2019.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Apelativen sad Varna (Bulgária) em 19 de novembro de 2019 – processo penal contra DR

(Processo C-845/19)

(2020/C 68/30)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Apelativen sad Varna

Parte no processo principal

DR

Questões prejudiciais

- 1) A Diretiva 2014/42/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia (JO 2014, L 127, p. 39, retificação no JO 2014, L 138, p. 114), e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia são aplicáveis a uma infração penal que consiste na posse de estupefacientes com vista à sua comercialização, praticada por um cidadão búlgaro no território da República da Bulgária, caso os eventuais benefícios económicos também tenham sido obtidos na República da Bulgária e aí se encontrem?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: como deve ser entendido o conceito de «qualquer vantagem económica resultante [...] indiretamente, de uma infração penal», previsto no artigo 2.º, n.º 1, da diretiva, e pode a quantia em numerário encontrada e apreendida no apartamento onde residia a pessoa condenada e a sua família e no automóvel ligeiro de passageiros por esta utilizado constituir uma vantagem económica desse tipo?
- 3) Deve o artigo 2.º da diretiva ser interpretado no sentido de que obsta a uma disposição como o artigo 53.º, n.º 2, do Nakazatelen kodeks da República da Bulgária, que não prevê a situação de uma «vantagem económica resultante, [...] indiretamente, de uma infração penal»?

- 4) Deve o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que obsta a uma disposição nacional como o artigo 306.º, n.º 1, ponto 1, do *Nakazatelnno-procesualen kodeks* da República da Bulgária, que permite a perda a favor do Estado de uma quantia em numerário que se alega pertencer a uma pessoa diferente do autor da infração penal, sem que esse terceiro tenha a possibilidade de intervir como parte no processo e sem que lhe seja concedido um acesso direto aos órgãos jurisdicionais?

Recurso interposto em 21 de novembro de 2019 por FVE Holýšov I s.r.o. e o. do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 20 de setembro de 2019 no processo T-217/17, FVE Holýšov I s.r.o. e o./Comissão

(Processo C-850/19 P)

(2020/C 68/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: FVE Holýšov I s.r.o., FVE Stříbro s.r.o., FVE Úsilné s.r.o., FVE Mozolov s.r.o., FVE Osečná s.r.o., Solarpark Rybníček s.r.o., FVE Kněžmost s.r.o., Hutira FVE - Omice a.s., Exit 90 SPV s.r.o., Onyx Energy s.r.o., Onyx Energy projekt II s.r.o., Photon SPV 1 s.r.o., Photon SPV 3 s.r.o., Photon SPV 4 s.r.o., Photon SPV 6 s.r.o., Photon SPV 8 s.r.o., Photon SPV 10 s.r.o., Photon SPV 11 s.r.o., Antaris GmbH, Michael Göde, NGL Business Europe Ltd, NIG NV, GIHG Ltd, Radiance Energy Holding Sàrl, ICW Europe Investments Ltd, Photovoltaik Knopf Betriebs-GmbH, Voltaic Network GmbH, WA Investments-Europa Nova Ltd (representantes: A. Reuter, H. Wendt, C. Bürger, T. Christner, W. Schumacher, A. Compes, T. Herbold, Rechtsanwälte)

Outras partes no processo: Comissão Europeia, República Checa, Reino de Espanha, República de Chipre, República Eslovaca

Pedidos dos recorrentes

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- julgar procedente o seu recurso contra a Decisão C(2016) 7827 final da Comissão, de 28 de novembro de 2016, relativa ao auxílio estatal SA.40171 (2015/NN), sobre a promoção da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, cujo resumo foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽¹⁾, ou, a título subsidiário,
- remeter o processo ao Tribunal Geral;
- condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recurso respeita (i) ao termo «auxílio de Estado» em regimes de energia renovável financiados por privados (ii) à fiabilidade das decisões da recorrida para os cidadãos da União (iii) à proteção da confiança legítima destes contra as mudanças de posição da recorrida e (iv) aos limites aplicáveis a um desvio de poder pela recorrida. Os recorrentes invocam oito fundamentos de recurso.

Primeiro fundamento de recurso: a conclusão do Tribunal Geral de que a carta da recorrida de julho de 2004 dirigida às associações industriais relevantes não constitui uma decisão vinculativa (a) interpreta erradamente e viola a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre a questão de saber o que constitui uma decisão e (b) foi elaborada na sequência de irregularidades processuais que prejudicaram os recorrentes.